



Autor: Prefeitura Municipal
Projeto de Lei nº 143/84
Processo: 168/84

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.149

De 05 de dezembro de 1984

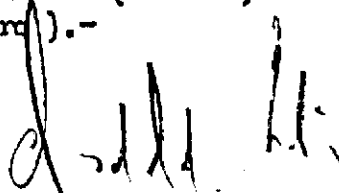
Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que de cretougou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 03/dezembro/1984, promulga a seguinte lei :-

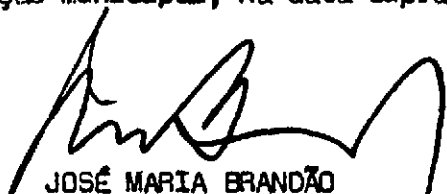
Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, de acordo com o texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) de dezembro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro).-


CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-


JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 034, 035, 036 e 037 do livro competente nº 22.-

PROCESSO Nº 1416/84 - "PC"



208

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA PARA O DESENVOLVIMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, sediada à Rua Líbero Badaró nº 39, nesta Capital, representada por seu Secretário, DOUTOR JORGE DA CUNHA LIMA, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, conforme Decreto número 22 767, de 9 de outubro de 1984, doravante denominada SECRETARIA E O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLODOALDO MEDINA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 1984, doravante denominado Município, na presença das testemunhas que este também assinam, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua da SECRETARIA e do MUNICÍPIO no processo de desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal "MÁRIO DE ANDRADE" e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objetivo do presente convênio, a Secretaria e o Município comprometem-se, a, reciprocamente, envidarem esforços e utilizarem recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da Secretaria, a serem cumpridas por intermédio da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura:

- I - prestar orientação técnica para o desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública;
- II - dar assistência técnica ao Município nos projetos de obras para construção ou reforma de imóveis destinados à instalação da Biblioteca Pública;
- III - promover medidas visando facilitar a aquisição do acervo da Biblioteca Pública;
- IV - incluir a Biblioteca Pública:
 - a) - nas vantagens do sistema de empréstimos entre bibliotecas;
 - b) - nos circuitos de bens culturais;
- V - ceder em consignação livros, revistas etc., para organização de "Feiras de Livros";



209

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA Fl.02

- VI - exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - manter instalações adequadas para sediar a Biblioteca Pública, bem como responsabilizar-se pela constituição do seu acervo e pelo fornecimento de recursos necessários ao seu funcionamento;
- II - manter a Divisão de Bibliotecas informada sobre o andamento de medidas, pertinentes ao Sistema, adotadas em seu âmbito de atuação, especialmente as relacionadas aos seguintes temas:
- a) - alterações na legislação municipal que dispõe sobre a Biblioteca Pública e sobre a Comissão Municipal de Biblioteca;
 - b) - constituição da Comissão Municipal de Biblioteca;
 - c) - planos e projetos desenvolvidos com a participação da SECRETARIA;
- III - aplicar na Biblioteca Pública os eventuais lucros de promoções, relacionadas ao Sistema, realizadas com o concurso da SECRETARIA;
- IV - fazer constar o patrocínio da Secretaria em toda divulgação relacionada com o objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria compromete-se, ainda, a contribuir com a importância de Cr\$ 11,033,074, (onze milhões, trinta e três mil e setenta e quatro cruzeiros) destinada à aquisição de material bibliográfico para ampliação do acervo da Biblioteca do Município e a ser paga na seguinte conformidade: em 26 (vinte e seis) parcelas mensais de Cr\$ 424.349, (quatrocentos e vinte e quatro mil e trezentos e quarenta e nove cruzeiros).

CLÁUSULA SEXTA - As importâncias mencionadas na cláusula anterior serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo, na Agência de Araraquara, onde o Município mantém a conta corrente nº

CLÁUSULA SÉTIMA - A liberação dos pagamentos das importâncias constantes da cláusula quinta estará sempre condicionada à comprovação da realização dos objetivos do convênio mediante a exibição de documentos a serem emitidos pela Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura atestando a sua plena execução.

CLÁUSULA OITAVA - A SECRETARIA deverá manter programa de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA NONA - As despesas dos convenientes decorrentes do presente -



Paulino
210

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.03

convênio correrão por conta dos seguintes códigos:

I - da SECRETARIA:

II - do MUNICÍPIO:

CLÁUSULA DÉCIMA - O MUNICÍPIO arcará com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que advierem deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É facultado a qualquer das partes denunciar o presente convênio, mediante simples notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses, com início de vigência a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para a solução de quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em vias datilografadas de idêntico teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os efeitos de direito.

São Paulo, em

DOCTOR JORGE DA CUNHA LIMA
-Secretário de Cultura-

[Handwritten Signature]
CLODDALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

TESTEMUNHAS :-

1) - _____ 2) - _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) de dezembro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro).

[Handwritten Signature]
CLODDALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal na data supra.

[Handwritten Signature]
JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 034,035,036 e 037 do livro competente nº 22.- ("PC")